



Parecer Técnico SUPRAM-ASF – Alto São Francisco ? 036/2006
Processo COPAM ? 00020/2002/003/2005

Empreendimento: MINASOL CALCINAÇÃO LTDA.	Classe/Porte: 3/M
CNPJ: 04.357.004/0001-22	
Atividade: Beneficiamento de calcário e fabricação de cal	
Endereço: Rodovia MG 170, km 70	
Localização: Zona rural – boca da Mata	
Município: Arcos – MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO	INDEFERIMENTO

RESUMO

Em 30-9-2005 foi formalizado na FEAM um processo único de regularização ambiental, para o empreendimento Minasol Calcinação Ltda. Fazem parte desse processo a solicitação de uma LO (PA COPAM 00020/2002/003/2005), cujo objetivo deste parecer é avaliar tecnicamente suas informações, e o requerimento de outorga, processo ? 02881/2005, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Segundo informado no FCEI, o objeto de requerimento da LO é a fabricação de 91.250 t/ano de cal virgem. Foi informado no FCEI a existência da atividade de beneficiamento de calcário calcítico e dolomítico, não contemplada na LI do empreendimento.

Em reunião realizada no dia 9-7-2002 a CID concedeu à Minasol Calcinação Ltda, Licença de Instalação, em caráter corretivo, com validade até 9-7-2004, para a unidade de fabricação de cal virgem, conforme processo administrativo COPAM ? 00020/2002/001/2002.

Em 8-11-2004, o servidor Jorge Homero Penalva da Silva realizou vistoria ao empreendimento e lavrou o Auto de Fiscalização ? 003997/2004. Nesse auto, o fiscal informa que está em funcionamento no empreendimento uma unidade de beneficiamento de calcário e que foi apresentado o FCEI protocolado sob o ? 124392/2004, informando a existência da atividade, já em operação. Em resposta a esse FCEI, a FEAM entregou ao empreendedor o FOBI (protocolo ? 143201/2004), orientando à solicitação de uma LOC. O fiscal informou, por meio do Auto de Fiscalização, que na formalização da LOC deveriam ser apresentadas as medidas para contenção da poeira fugitiva gerada na unidade de moagem e detalhes técnicos do processo produtivo. Esse processo não foi formalizado e o FOBI ? 143201/2004 está vencido.

Para instrução do processo de LO, em 12-7-2006 foi realizada nova vistoria ao empreendimento, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização ? S ASF 001/2006. Na ocasião da vistoria, foi verificado que a unidade de beneficiamento de calcário tem capacidade nominal para produzir 250 t/dia de pó calcário calcítico e dolomítico e estava funcionando com 60% de sua capacidade ao contrário da unidade de fabricação de cal, que ainda está em fase de instalação, sem condições de operar.

O empreendimento obteve a LI para a fabricação de cal, atividade que não está com seus equipamentos completamente instalados. Conforme constatado em vistoria, nenhum dos sistemas de mitigação de impacto propostos e aprovados na LI está instalado ou operando.

Diante do exposto, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação para o empreendimento Minasol Calcinação Ltda., localizado na zona rural do município de Arcos.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Alto São Francisco	
Autores: Morgana Menezes Ribeiro	Superintendente: Laís Fonseca dos Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 19 de setembro de 2006	Data: ____/____/____

1 - INTRODUÇÃO

Em 30-9-2005 foi formalizado na FEAM um processo único de regularização ambiental, para o empreendimento Minasol Calcinação Ltda. Fazem parte desse processo a solicitação da Licença de Operação – LO e o requerimento de outorga, processo ? 02881/2005, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Segundo informado no Formulário de Caracterização Integrada do Empreendimento – FCEI, o objeto de requerimento da LO é a atividade classificada pela DN COPAM ? 74/04 como tendo médio potencial poluidor/degradador geral e com o código B-01-02-3 – Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. Ainda conforme o FCEI, a capacidade instalada é para a fabricação de 91.250 t/ano de cal virgem, sendo, portanto, um empreendimento de médio porte. Foi declarada ainda, a existência de uma outra atividade classificada pela DN COPAM ? 74/04 como tendo médio potencial poluidor/degradador geral e com o código B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, atividade desenvolvida em 0,9 ha e empregando 12 pessoas, sendo, portanto, uma atividade de pequeno porte. Assim, conforme o Art. 10 da DN COPAM ? 74/04 o empreendimento é de médio porte e enquadra-se na classe 3.

Em 25-3-2002 foi lavrado o Auto de Infração ? 002169/2002 fundamentado na Lei ? 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 2º item 1, por ter sido constatada, em vistoria, a instalação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia e de Instalação, não existindo poluição ou degradação ambiental. Em 20-1-2005 a FEAM decidiu pela aplicação da penalidade de advertência, tendo sido encerrado o processo.

Em reunião realizada no dia 9-7-2002 a Câmara de Atividades Industriais do COPAM concedeu à Minasol Calcinação Ltda, Licença de Instalação, em caráter corretivo, com validade até 9-7-2004, para a unidade de fabricação de cal virgem, no município de Arcos, conforme processo administrativo COPAM ? 00020/2002/001/2002 e condicionada a apresentação dos certificados de licença ambiental das empresas fornecedoras de rochas calcárias, expedidos por órgão ambiental competente.

Em 8-11-2004, o servidor Jorge Homero Penalva da Silva realizou vistoria ao empreendimento e lavrou o Auto de Fiscalização ? 003997/2004. Nesse auto, o fiscal informa que está em funcionamento no empreendimento uma unidade de beneficiamento de calcário (entreposto) e que foi apresentado o FCEI protocolado sob o ? 124392/2004, informando a existência da atividade, já em operação. Em resposta a esse FCEI, a FEAM entregou ao empreendedor o Formulário de Orientação Básica Integrada – FOBI (protocolo ? 143201/2004), orientando à solicitação de uma Licença de Operação, em caráter Corretivo, – LOC. O fiscal informou, por meio do Auto de Fiscalização, que na formalização da LOC deveriam ser apresentadas as medidas para contenção da poeira fugitiva gerada na unidade de moagem e detalhes técnicos do processo produtivo. Esse processo não foi formalizado e o FOBI ? 143201/2004 está vencido.

Para instrução do processo administrativo COPAM ? 00020/2002/003/2005, em 12-7-2006 foi realizada nova vistoria ao empreendimento, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização ? S ASF 001/2006. Na ocasião da vistoria, foi verificado que a unidade de beneficiamento de calcário tem capacidade nominal para produzir 250 t/dia de pó calcário calcítico e dolomítico e estava funcionando com 60% de sua capacidade ao contrário da unidade de fabricação de cal que ainda está em fase de instalação, sem condições de operar.

Este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o processo COPAM ? 00020/2002/003/2005 que trata do requerimento de Licença de Operação – LO, para o empreendimento supracitado.

2 - DISCUSSÃO

Na vistoria realizada em 12-7-2006, para fins de instrução do processo de LO do empreendimento, foi verificado que trabalham dez pessoas, sendo seis no processo de beneficiamento de calcário calcítico e dolomítico com capacidade nominal instalada para a produção de 250 t/dia de pó com granulometria de 92% abaixo de 20 mesh. A produção estava operando com 60% de sua capacidade nominal e consiste basicamente na redução granulométrica através de britagem e moagem. A unidade de fabricação de cal, atividade de maior impacto e objeto do licenciamento, está em fase de instalação e não apresenta condições de operação.

Existem no empreendimento dois poços de captação de água. Em nenhum deles há hidrômetro ou horímetro. A água é captada apenas de um poço, cuja outorga foi deferida pelo IGAM, conforme portaria ? 00091/2006. O outro poço não possui outorga.

A empresa fornecedora de calcário, a Companhia Siderúrgica Nacional CSN localizada em Arcos está devidamente licenciada na FEAM, conforme processo administrativo COPAM ? 00174/1986/001/1996.

Conforme constatado em vistoria, nenhum dos sistemas de mitigação de impacto propostos e aprovados na Licença de Instalação está instalado ou operando. O esgoto sanitário está sendo destinado a uma fossa negra tampada por vigas de concreto. A água utilizada na aspersão das poeiras fugitivas, com captação não outorgada em um riacho próximo ao empreendimento, não é suficiente para mitigar esse impacto, pois o armazenamento do produto de baixa granulometria a seco e a céu aberto é tecnicamente inadequado. Durante a vistoria, foi observado a existência de vestígios de queima de resíduos dentro de tambores.

3 - CONCLUSÃO

O empreendimento obteve a LI para a fabricação de cal, atividade que não está com seus equipamentos completamente instalados. Em seu lugar está sendo operada uma unidade de beneficiamento de calcário calcítico e dolomítico.

Conforme constatado em vistoria, nenhum dos sistemas de mitigação de impacto propostos e aprovados na Licença de Instalação está instalado ou operando.

Diante do exposto, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação para o empreendimento Minasol Calcinação Ltda., localizado na zona rural do município de Arcos.